



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

## RESOLUÇÃO Nº 4/88

A Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 1988, aprovou e ela promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para a legislatura a ter início em 1º de janeiro de 1989, a remuneração mensal dos vereadores será a seguinte:

- I - Parte fixa, no valor de Cz\$ 250.000,00;
- II - Parte variável, no valor de Cz\$ 250.000,00;
- III - Sessões extraordinárias, no valor de Cz\$ 10.000,00 ca da uma;

§ 1º - A Parte Fixa será sempre devida ao vereador, salvo se esti ver licenciado para tratar de assuntos particulares;

§ 2º - A Parte Variável será dividida pelo número de sessões ordi nárias realizadas no mes e será devida pelo efetivo compe recimento do vereador às sessões em sua participação nas deliberações, reconhecido o direito de ausência do Plená - rio para fins de obstrução.-

§ 3º - As sessões extraordinárias, remuneradas até um máximo de quatro por mês, serão devidas nas mesmas condições da "Par te Variável", referida no parágrafo anterior.-

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração dis posta nos artigos anteriores, fará jús também a uma Verba de Representação mensal, no valor de Cz\$ 250.000,00.-

Art. 3º - Os valores referidos nesta Resolução serão automaticamente reajustados nos meses em que forem reajustados os vencimen tos e salários dos servidores municipais, na mesma proporção em que for feito o reajuste da remuneração do cargo do Diretor.-

./.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680

- 2 -

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica, excepcionalmente, aos eventuais reajustes feitos na remuneração / dos servidores municipais nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1989, caso em que o reajuste será de apenas / 50% (cinquenta por cento) do reajuste da remuneração do cargo de Diretor.-

Art. 4º - A remuneração total dos vereadores não ultrapassará, em nenhum caso, a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.-

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.-

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções N.ºs 2 e 3, de 14 de novembro de 1988.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 27 de dezembro de 1988.-

CICERO JOSÉ DE JESUS ASSUNÇÃO

Presidente

ARLI LACERDA SPLENDZIEL

1ª Secretária

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA

2ª Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 1988.-

Regina Fonseca Coelho de Oliveira  
Chefe de Secretaria